



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

LEI Nº 112/72

ESTABELECE O QUADRO GERAL DOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO, FIXA-LHES OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A Câmara Municipal de Albertina, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro Geral dos Funcionários do Município, a partir de 1º de janeiro de 1973, e os respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes:

<u>CLASSIFICAÇÃO</u>		<u>CARGOS</u>	<u>VENCIMENTOS ANUAIS</u>
Nº de Cargos		1 - Gab. e Secretaria do Pref.	
02	1	Contínuo-Servente	600,00
		2 - Serviço da Fazenda	
10	1	Chefe do Serv. da Fazenda	5.082,00
11	1	Coletor Apostilado	3.811,56
12	1	Fiscal Geral	3.136,80
		4 - Serv. de Contabilidade	
16	1	Chefe do Serv. Contabilidade	5.082,00
		7 - Serv. Munic. de Estr. de Rod.	
40	1	Motorista	3.360,00

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 10,00 (Dez cruzeiros) por abono familiar dos funcionários Municipais.

Art. 3º - Revogams-e as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de 1º de janeiro de / 1973.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Albertina, 11 de outubro de 1972.

Paulo Conceição
Prefeito Municipal

REGISTRADO

Liv. n.º 2 Pag. —